

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

PROCESSO Nº 408

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA DO SENAC/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CADA 12 MESES PELO LIMITE MÁXIMO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I) PRELIMINARMENTE

1.1. Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico efetuado pela empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede na Av. Jacira Reis, nº 537, bairro São Jorge, Manaus/AM, CEP 69033-008, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0016-02.

1.2. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@am.senac.br no dia 14/03/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está inicialmente agendada para o dia 18/03/2024, a presente Impugnação apresenta-se **INTEMPESTIVA**.

II) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O interessado impugna o Edital, conforme transcrito em síntese:

2.1.1. DO PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

2.1.2. O edital prevê que o prazo máximo para conserto do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, tempos exíguas a serem atendidos pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito.

2.1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte do contratante, no mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva, por parte da Administração, serão atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânicos ou elétrico que venha a correr visando a regularização do perfeito funcionamento dos

elevadores e demais equipamentos. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que autorizada a substituição pelo Contratante, devendo, ainda, a empresa contratada:

2.1.2.2. Apesar da empresa fornecedora obter em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição, precisando acionar um determinado fabricante para a aquisição de equipamentos de transporte vertical, o que torna inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes

2.1.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1.3.1. A empresa fornecedora do serviço requer a retificação do prazo de 06 (seis) meses de garantia para o prazo exigível de 90 (noventa) dias, conforme artigo. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, pois não há como uma fabricante de elevadores estender a garantia de 06 (seis) meses para um equipamento após a finalização do seu contrato, quando outra empresa poderá estar a cargo da manutenção do equipamento que forneceu e instalou.

III) DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. O interessado impugna o Edital, conforme transcrito em síntese:

3.1.1. Pelo fio do exposto, requer seja conhecida e provida a presente impugnação, a fim de que:

a) A DILAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO DO CERTAME PARA 72 (setenta e duas) horas, assim como, SEJA ADMITIDA A REPOSIÇÃO DE DETERMINADOS COMPONENTES EM PERÍODO SUPERIOR;

b) RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO de modo que siga o disposto no art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

IV) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, sob o item 5.1 do Edital, dispõe: “5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Senac/AM devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o

endereço eletrônico licitacao@am.senac.br até o dia 13/03/2024, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior”.

4.2. Cumpre destacar que os processos licitatórios do Senac são realizados em estreita observância ao seu Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho Nacional, o qual ampara-se nos princípios das boas práticas da administração.

4.3. Ainda assim, cabe esclarecer que o Senac não se submete aos ditames da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021), nem a outro normativo de tema conexo, que não seja o seu próprio regulamento, conforme decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão nº. 907/1997 TCU Plenário – TC 011.777/96-6), ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014.

4.4. No que se refere ao **PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO** não há motivos suficientes para a dilação do prazo máximo para o conserto do equipamento, visto que em estudos preliminares várias empresas se propõem em ofertar, no máximo, 48 horas para o serviço de manutenção, considerando um procedimento já normatizado pela Instituição em seus processos, face da **urgência** nas reparações por se tratar de um equipamento de transporte de pessoas.

4.5. No que se refere a **GARANTIA DOS SERVIÇOS** – não é de interesse da empresa contratante a redução do prazo para 90 (meses), dado que o previsto no Código de Defesa do Consumidor é apenas um parâmetro, ficando a critério da instituição estipular o prazo que se adequem às suas necessidades.

V) DA CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, decidimos pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Comissão Permanente de Licitação
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional Amazonas